

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2017.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na área de Nutrição, para a prestação de serviços técnicos de Nutricionistas para fornecer 06(seis) profissionais qualificados na área, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação na organização e planejamento da Alimentação Escolar do Município de Catalão.

INDICE GERAL

- Item 1** - Do Preâmbulo;
- Item 2** - Do Objeto;
- Item 3** - Tipo do Pregão;
- Item 4** - Dotação Orçamentária;
- Item 5** - Condições de Participação;
- Item 6** - Forma de Apresentação dos Envelopes Proposta de Preços (Nº 01) e Documentos de Habilitação (Nº 2);
- Item 7** - Do Credenciamento;
- Item 8** - Do Conteúdo da Proposta;
- Item 9** - Conteúdo do Envelope “Documentos de Habilitação”;
- Item 10** - Consulta e Divulgação do Edital;
- Item 11** - Esclarecimentos ao Edital;
- Item 12** - Providências/Impugnações ao Edital;
- Item 13** - Abertura dos Envelopes “Proposta de Preços”;
- Item 14** - Exames e Classificação Preliminar das Propostas;
- Item 15** - Desclassificação das Propostas;
- Item 16** - Definição das Proponentes para Oferecimento de Lances Verbais;
- Item 17** - Oferecimento/Inexistência de Lances Verbais;
- Item 18** - Recurso Administrativo;
- Item 19** - Adjudicação;
- Item 20** - Homologação;
- Item 21** - Divulgação do Resultado Final;
- Item 22** - Contratação e Execução;
- Item 23** - Prazo e Local dos Serviços;
- Item 24** - Dispensa de Garantia;
- Item 25** - Das Penalidades;
- Item 26** - Disposições Gerais.

DOS ANEXOS

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços Sugerido;
- Anexo III** - Minuta de Contrato;
- Anexo IV** - Modelo de Procuração;
- Anexo V** - Modelo de Atendimento aos Requisitos do Edital;
- Anexo VI** - Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impositivos da habilitação;
- Anexo VII** - Declaração da não existência de trabalhadores menores;
- Anexo VIII** - Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- Anexo IX** - Declaração referente ao artigo 9º, III, da Lei 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 118/2017.

Processo nº 2017021363.

1- PREÂMBULO:

INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação.
PROCESSO	2017021363.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Presencial.
EDITAL	118/2017
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor Preço Por Item
FORMA DOS SERVIÇOS:	Imediata
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	Até 10/10/2017, às 09h00min
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	10/10/2017
HORÁRIO:	09h00min
LOCAL:	Sala de Licitação - PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 6.360/76, Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações, Decreto Federal nº 8.538/15, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, através da sua Pregoeira Oficial, Sr.^a Kedna Alves Silvéria, e de sua equipe de apoio, nomeados pelo **Decreto nº 416/2017 de 30 de junho de 2017**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, processada nos autos **nº 2017021363**, objetivando a contratação de Empresa Especializada na área de Nutrição, para a prestação de serviços técnicos de Nutricionistas para fornecer 06(seis) profissionais qualificados na área, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação na organização e planejamento da Alimentação Escolar do Município de Catalão, conforme especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

A sessão do pregão será aberta na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de CATALÃO, localizada na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, em Catalão - GO, iniciando-se **às 09h00min, do dia 10 de outubro de 2017**, e prosseguirá com a análise da documentação referente ao credenciamento dos interessados.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de Empresa Especializada na área de Nutrição, para a prestação de serviços técnicos de Nutricionistas para fornecer

06(seis) profissionais qualificados na área, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação na organização e planejamento da Alimentação Escolar do Município de Catalão, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, através do **Pregão Presencial nº 118/2017**, constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

3. DO TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.2. O objeto está aberto para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado e estejam habilitados, dentro dos termos legais, para tal serviços.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SECULT.	25.2601.12.122.4001.4193 – 339036.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar da presente licitação as Pessoas Jurídicas do **ramo pertinente aos objetos desta licitação**, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e EQUIPARADOS.

5.2.1. Consideram-se ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme a disposição legal da Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, e também aos que se enquadrem no artigo 18-E §2º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

5.2.2. Para fins de comprovação da condição de ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados assim definidas, as Licitantes **deverão** apresentar, no ato do **CRENCIAMENTO, declaração**

contida no ANEXO VIII deste Edital assinada e carimbada pelo seu representante legal com firma reconhecida em cartório da assinatura.

5.3. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

5.4. Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) concordatária ou em processo de falência, em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;

b) impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art. 7º da Lei nº 10.520/202); suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

c) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás, ou outro Sistema Estadual que venha a substituí-lo;

d) que esteja reunida em consórcio ou coligação;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) que não atendam às exigências deste Edital.

5.5. Como requisito para participação no PREGÃO a licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste edital, bem como a descritiva técnica constante no Termo de Referência – Anexo I.

5.6. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.7. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

5.7.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.8. Nenhuma Empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

5.9. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.10. Entende-se por empate:

5.10.1. Quando as propostas apresentadas pelas Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) ou equiparados forem iguais ou até cinco por cento (5%) superiores ao melhor preço daquelas apresentadas por licitante que não se enquadram na LC nº 128/2006 e suas alterações.

5.11. Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:

5.11.1. As **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** mais bem classificadas poderão apresentarem propostas de preços inferiores àquelas consideradas vencedoras do certame, devendo tais propostas serem registradas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.11.2. Não ocorrendo a contratação da **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

5.11.4. O direito de preferência das **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

5.11.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.11.6. O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**.

5.12. As **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.

5.12.1. A licitante vencedora enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (LC 123/2006) deverá apresentar toda documentação para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. Caso ocorra alguma restrição será assegurado, **exclusivamente** às

Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (Art. 42 - LC 123/2006) o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **restrita a regularidade fiscal, devendo ser exigida a regularidade APENAS para efeito de contratação, não ficando prejudicado o direito de participação no processo licitatório em questão.**

5.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" (Nº 01) E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" (Nº 02):

6.1. Do envelope contendo "PROPOSTA DE PREÇOS", deverão constar os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL 118/2017.
ENVELOPE Nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS"
NOME DA PROPONENTE:
ENDEREÇO DA PROPONENTE:**

6.2. Do envelope contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão constar os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL 118/2017.
ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
NOME DA PROPONENTE:
ENDEREÇO DA PROPONENTE:**

6.2.1. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, **sem rasuras**, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

6.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (**envelope nº 2**) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do

original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial e inclusive expedidos via internet.

6.3.1. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira.

6.3.1.1. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **90 (noventa) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Após a abertura da sessão do Pregão e antes da abertura das propostas, a proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada. Serão exigidos:

7.1.1. Tratando-se de representante legal da Empresa licitante, sendo esta sociedade comercial, deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, **registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2. Tratando-se de procurador, além do documento exigido no subitem acima, que comprova os poderes do outorgante, apresentar procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório;

7.1.3. O representante legal ou o procurador que forem se credenciar para serem os representantes na sessão deverão **identificar-se** exibindo documento oficial que **contenha foto** (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de identidade profissional, todos válidos na forma da lei);

7.1.4. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, **devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório**, conforme modelo **ANEXO VIII**;

7.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.1.6. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório**, conforme modelo do **ANEXO VII**;

7.1.7. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93, **devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório**, conforme modelo do **ANEXO IX**;

7.1.8. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa de que cumpre os Requisitos dos Edital, **devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório**, conforme modelo do **ANEXO V**;

7.1.9. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa de inexistência de fatos impeditivos a habilitação e de que não recebeu do Município de Catalão ou qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido, declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, **devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório (ANEXO VI)**.

7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

7.4. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

7.5. Os documentos para o credenciamento na forma disciplinada neste item deverá ser entregues fora dos envelopes, após abertura da sessão e antes da abertura das propostas.

7.6. Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, **antes** da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.

7.7. No caso de não haver credenciados representantes, a Empresa licitante será considerada ausente da sessão para a fase de lances e interposição de recursos, não podendo haver qualquer intervenção no procedimento licitatório; entretanto os envelopes de propostas e documentação devem ser considerados para fins de participação no certame.

7.8. No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data **mais recente**, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação a depender do caso.

8. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA:

8.1. A proposta de preços deverá observar as condições constantes do **ANEXO I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:

8.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel **timbrado da licitante**, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Número do Pregão, do processo e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, inscrição Estadual / Municipal, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na Empresa.
- c) Especificação clara e detalhada do item cotado, observados os requisitos mínimos descritos no Anexo I do presente Edital, cuja descrição deve ser firme e precisa, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo inclusive ser mencionada a marca do produto cotado e sua quantidade.
- d) Preço unitário por item **com no máximo duas casas decimais após a vírgula**, sendo considerado **fixo e irrevogável**. Já o preço global deverá ser expresso em real, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, sendo considerado **fixo e irrevogável**.

- e) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
- f) No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas relacionadas à impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e custos.

8.2. O Preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.2.1. Na fixação dos preços objeto da presente licitação, as licitantes também deverão observar os Preços Máximos Aceitos pelo Contratante dispostos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

8.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviços dos itens deste certame.

8.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos.

8.5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Contratante, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

8.6. A proposta readequada não poderá, em hipótese alguma, ter valor superior ao último lance ofertado pela empresa.

8.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no art. 97 da Lei nº

8.666/93.

8.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

8.9. A licitante deverá ainda, juntamente com sua proposta escrita, enviar uma mídia (Pen Drive) com planilha elaborada, disponibilizada juntamente com o edital no sítio eletrônico do Município de Catalão: www.catalao.go.gov.br contendo o nº CNPJ, marca e preços unitários dos produtos, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

9.1. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato constitutivo ou contrato social consolidado, com suas últimas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial relativo à sede ou ao domicílio da licitante, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia de eleição da última diretoria;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem e do Item 7 não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante emitida no máximo 90(noventa) dias anteriores à data da abertura dos envelopes.**

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.1.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de falências, concordata e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.**

9.2. No caso de **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** convocadas para assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, que à data da licitação não estiver em regular situação com a

regularidade fiscal, **será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização**, prorrogável por igual período, a contar da convocação.

Obs: A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

9.3. Para efeito de habilitação serão aceitos “protocolos de solicitação de renovação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos NÃO SERÃO ACEITOS para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

9.4. Caso a presente licitação não acudir fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados, deverão ser apresentados ainda pelas empresas não enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados os seguintes documentos:

9.4.1. Cópia **autenticada** do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, exceto para as ME/EPP/MEI ou equiparados, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.4.1.1. O referido Balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

9.4.1.2. O referido Balanço, quando escriturado em livro digital, deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

9.4.1.3. Quando S/A, o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, nos termos do § 5º do art. 134 da Lei 6.404/76;

9.4.1.4. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item **9.4.1.**

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos neste item.

9.6. Outras Comprovações:

a) Os documentos deverão ser apresentados no original, ou através de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ou Pregoeira, ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de autenticação de documentos por parte da Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ou Pregoeira, deverá ser apresentado os originais junto com as fotocópias até a data da abertura dos envelopes, data esta indicada no preâmbulo deste instrumento convocatório.

b) Caso a Empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

10. DA CONSULTA E DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

10.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Catalão (GO), local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação do Município de Catalão (GO), situada na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central - Catalão-GO, CEP 75701-050, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, e disponível no sítio eletrônico: www.catalao.go.gov.br.

11. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacao@catalao.go.gov.br para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, por escrito e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente.

11.1.2. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será encaminhada por e-mail aos interessados ou divulgado no site www.catalao.go.gov.br.

11.1.3. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

12. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

12.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de **pedido de providências ou de impugnação** ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, **o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

12.1.1. As medidas referidas no subitem 12.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, **devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 10.1.** As impugnações deste Edital serão feitas pessoalmente, protocoladas no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Catalão (GO), no endereço citado no item 10, do Edital Normativo, **não sendo admitida a impugnação do Edital via e-mail.**

12.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

12.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do PREGÃO, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”:

13.1. Compete a Pregoeira proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sob a guarda da PREGOEIRA/ÓRGÃO LICITANTE.

14. DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:

14.1. A Pregoeira examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 7 e 8.

14.1.1. O exame envolvendo os objetos ofertados implicará na constatação da conformidade dos mesmos com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos para atendimento das necessidades do órgão licitante.

14.2. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, a Pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

15.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar preços simbólicos ou de valores zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- e) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93;

e.1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

e.2) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

16. DA DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

16.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

16.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 16.1 a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que as suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 16.1.2;

16.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 16.1, ou;

b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

16.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 16.1.2, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

16.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras edilícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

17. DO OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

17.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes participantes que poderão oferecer ofertas e lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

17.2. A Pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a ofertar lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento.

17.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades deste Edital.

17.4. Quando convocado pela Pregoeira, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

17.5. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

17.6. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.7. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento do(s) lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

17.8. A Pregoeira decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado a Pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.11. Quando da participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados no certame, será assegurada a sua preferência de contratação, obedecendo ao critério de desempate para o intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a proposta mais bem classificada, somente se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, conforme §1º e 2º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que serão convocadas no certame, após a fase de lances, e terão o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão, obedecendo a ordem de classificação.

17.11.1. Ainda, quando da participação no certame de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), agricultura familiar, produtor rural, pessoa física e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será assegurada a preferência de contratação, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015.

17.11.2. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que está adjudicando o objeto em seu favor.

17.11.3. Na hipótese da não contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas sediada local ou regionalmente com base no item 17.11.2, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem na situação do item 17.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

17.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.11.5. Para aplicação do disposto no item 17.11.1 e seguintes e, em cumprimento à Instrução Normativa – IN nº 0008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos

Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 126/2006 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, §1º, inciso II, considera-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbáiba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.

17.11.6. Não se aplica o disposto nos itens 17.11.2 e 17.11.3 quando não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

17.12. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta e lance inferior pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

17.13. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese de a proposta inicial não ter sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 17.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

17.13.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

17.14. A Pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se de pesquisa realizada que será juntada aos autos por ocasião do julgamento e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

17.15. A Pregoeira **poderá** solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas demonstrativas) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

17.16. A não implantação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

17.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza na própria sessão.

17.18. Para efeito do saneamento da documentação referente as falhas formais, as correções poderão ser desencadeadas durante a realização da própria sessão pública, com a verificação desenvolvida por meio eletrônico ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável. A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

17.19. Aberto o invólucro dos documentos de habilitação e, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP) e equiparadas, será a mesma declarada vencedora, **abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, a contar da convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, devendo ser exigida a regularidade APENAS para efeito de contratação, não ficando prejudicado o direito de participação no processo licitatório em questão.**

17.20. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 17.19, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao município de Catalão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.21. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

17.22. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

17.23. Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

18.1. Por ocasião do final da sessão, as proponentes que participaram do PREGÃO ou que tenham sido impedidas de fazê-los, se presentes à sessão, deverão manifestar imediata e motivadamente as intenções de recorrer.

18.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, **devendo ser devidamente protocolado no protocolo da Prefeitura Municipal de Catalão localizado no endereço indicado no subitem 10.1, não sendo aceitos àqueles enviados em meio eletrônico ou estranhos ao protocolo.**

18.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

18.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do recurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informando, à autoridade competente para decisão.

18.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 10.1 deste EDITAL.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO:

19.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, **importará na decadência do direito de recurso**, competindo a Pregoeira adjudicar os objetos do certame às proponentes vencedoras.

19.2. Existindo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação dos objetos do certame às proponentes vencedoras.

20. DA HOMOLOGAÇÃO:

20.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

20.1.1. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatária para assinar a ata detentora/contrato, respeitada a validade de suas propostas.

21. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

21.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no sítio eletrônico oficial do município, no átrio oficial do órgão licitante e em jornal de circulação.

22. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO:

22.1 - Da contratação:

22.1.1. A vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar após a emissão da ordem de serviço, junto a Prefeitura Municipal de Catalão;

22.1.2. O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei;

22.1.3. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 22.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

22.1.4. Para fins de assinatura do contrato, a Empresa vencedora do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) de todos os 06(seis) profissionais que prestarão os serviços;
- b) Cópia autenticada dos registros dos profissionais, cópia dos contratos de trabalho ou contrato de prestação de serviços de todos os 06(seis) profissionais que comprovam o vínculo destes com a Empresa;
- c) Cópia autenticada dos Diplomas ou certificados de conclusão de todos os 06(seis) profissionais de curso superior em Nutrição;
- d) Cópia autenticada dos registros de Inscrição de todos os 06(seis) profissionais no Conselho Regional de Nutrição (CRN) de jurisdição da Licitante;

22.1.5. A Empresa que convocada para assinar o contrato não apresentar a documentação exigida no subitem **22.1.4** será de imediato declarada inabilitada e de imediato convocada a licitante segunda colocada.

22.1.6. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

22.2 - Da execução do contrato e da fiscalização:

22.2.1. A prestação de serviço deverá ser em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e Certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS;

22.2.2. Caberá a Secretaria solicitante acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora em todas as fases de execução das obrigações e de seu desempenho, através de servidor especialmente designado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Licitante vencedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

22.3 - Dos Pagamentos:

22.3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

22.3.2. Ao contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

23. DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS:

23.1. A prestação dos serviços deverá iniciar no máximo em **até 10 (dez) dias**, a contar do Empenho, devendo a Licitante Vencedora - Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte a prestação de serviços, obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e os locais da execução deverão ser determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

23.2. Os serviços serão prestados pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviços prévia onde conste a identificação dos serviços, a quantidade, a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o endereço.

23.3. Os serviços serão prestados à medida que forem requisitados no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser requisitados parcialmente, conforme a necessidade e interesses da **Secretaria Municipal de Educação**, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem executados sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos.

23.4. O recebimento dos serviços ficará a cargo do contratante, devendo ser realizados nos endereços constantes das Ordens de Serviços emitida Secretaria Municipal de Educação.

23.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los imediatamente, quando presente divergências relativas aos padrões e normas brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o SERVIÇOS, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

23.6. No caso de execução em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

23.7. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da execução, controlar os quantitativos já fornecidos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes dos SERVIÇOS ora contratado.

23.8. Fica expressamente proibido o fornecimento dos serviços para órgãos não pertencentes as **Secretaria Municipal de Educação de Catalão**.

23.9. Fica vedado o substabelecimento do SERVIÇOS contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela **Secretaria Municipal de Educação de Catalão**. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

24. DA DISPENSA DE GARANTIA:

24.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO.

25. DAS PENALIDADES:

25.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Catalão, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, publicada no DOU de 18.07.2002.

a) A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no DOU de 22.06.1993.

25.2. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, as proponentes ficarão sujeitas, ainda à composição das perdas e danos causados à Administração ou a Secretaria Solicitante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcarão com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese das

proponentes classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

25.3. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se das que implique no impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas dos Municípios.

25.5. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Secretaria Municipal de Educação de Catalão, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão aquelas previstas no Contrato.

25.6. Caso a Empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Secretaria Municipal de Educação de Catalão ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global dos serviços e/ou cancelamento do preço registrado.

25.7. O montante da multa poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Catalão, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

25.8. A Empresa, que participando do certame for declarada vencedora, e após a assinatura do contrato, venha a desistir ou não efetue os serviços de acordo com os termos do edital ficará proibida de participar de novas licitações no Município por um período de 12 (doze) meses.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A participação do proponente a presente licitação, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

26.2. Após a homologação da presente licitação, as Empresas serão convocadas para assinar o Termo de Compromisso de serviços, cuja minuta integra o presente Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias.

26.3. Caso a Empresa não proceda à assinatura no prazo previsto, a mesma decairá do direito à contratação, além de se sujeitar a pena de multa.

26.4. A multa de que trata o item anterior corresponde a 10% (dez por cento) do valor global do serviços, calculado com base na quantidade mínima a ser fornecida anualmente multiplicada pelo preço unitário ofertado pela empresa nos itens em que ela se sagrou vencedora.

26.5. Os serviços deverão ser efetuados mediante expedição, pela Secretaria Municipal de Educação de Catalão de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

26.6. A Secretaria Municipal de Educação de Catalão enviará a Nota de Empenho à Contratada, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 08:00 às 11:00 horas, das 13:00 às 16:00 horas.

26.7. As normas disciplinadas deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão ou entidade.

26.12. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

26.13. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, observando o parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/1993.

26.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do PREGÃO.

26.15. As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

26.16. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o realização dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

26.17. Será competente o Foro da Comarca de Catalão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Cidade de Catalão, 19 de setembro de 2017.

KEDNA ALVES SILVÉRIA

Pregoeira.

LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA.

Secretário Municipal de Educação.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada na área de Nutrição, para a prestação de serviços técnicos de Nutricionistas para fornecer 06(seis) profissionais qualificados na área, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação na organização e planejamento da Alimentação Escolar do Município de Catalão, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO POR PROFISSIONAL.	VALOR MÁXIMO ESTIMADO POR MÊS PARA 06(SEIS) PROFISSIONAIS.	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA 06(SEIS) PROFISSIONAIS PARA 12(DOZE) MESES.
1	1	Fornecimento de 06(seis) profissionais (Nutricionistas) para atuar na área de merenda escolar do município, realizando a confecção de cardápio, treinamentos, manual de boas práticas, planejamento de compras, organização de toda a logística do Setor de Alimentação - SEMAE.	R\$ 4.372,22	R\$ 26.233,32	R\$ 314.799,84

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520 de 2002, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Os serviços prestados pelos profissionais da área de nutrição são fundamentais para o bom funcionamento das cozinhas onde são confeccionadas as merendas. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza personalidade e subordinação direta.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se a presente contratação devido às necessidades de fornecimento de uma alimentação balanceada e de qualidade aos alunos da rede municipal de educação através de profissionais qualificados e capacitados para tal atividade, seguindo as exigências do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação e do Programa de Alimentação Escolar (PAE), de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN nº 358/2005, que estabelece as diretrizes a serem seguidas em cada situação específica e que serão aplicadas no setor de alimentação das seguintes unidades:

UNIDADE	ENDEREÇO/BAIRRO
CAIC São Francisco de Assis	R. Tem. Cel. João Cerqueira Netto s/nº Jardim Primavera. CEP. 75022-080

CMEI João Margon Vaz	R. 02 Esq. c/ a R. A, nº 81 - Setor Flamboyant
CMEI Natália Safatle Soares	R. Alberto Elias, nº 532 - Evelina Nour
CMEI Prof. Aníbal Rosa do Nascimento.	Av. José Marcelino, nº 1050 - Castelo Branco
CMEI Prof.ª Ruth Silva	R. 403, nº 735 - Pontal Norte
CM Alba Mathias Mesquita	Av. Espírito Santo, nº 205 - Setor Aeroporto
CM Ana Maria Guimarães de Macedo Montenegro	R. Salvador, nº 389 - Vila Erondina
CM Dona Maria Isabel de Mendonça Netto.	R. G-3, nº 210 - Santa Terezinha
CM Eva Francisca de Mesquita	R. Carolina Vaz, s/nº - Pires Belo
CMEI Irmã Yolanda Vaz	R. Ten. Cel. João Cerqueira Netto, s/nº - Jardim Primavera
EM Arminda Rosa de Mesquita	Faz. São Domingos, s/nº - Zona Rural
EM Cleonice Evangelista do Nascimento	R. 21, nº 91 - Setor Universitário
EM Cristina de Cassia Rodovalho	R. 503, nº 333 - Santa Cruz
EM Dário Pires	R. Minas Gerais, nº 325 - Pires Belo
EM Dep. Wison da Paixão	R. Florianópolis, s/nº - Vila Erondina
EM Francisco Clementino San Tiago Dantas	R. Antônio Horácio Pereira, nº 215 - Ipanema
EM Frei João Francisco	R. A, nº 300 - Santa Helena II
EM Jose Sebba	R. Ovídio Francisco de Oliveira, s/nº - Parque das Mangueiras
EM Lázaro Pinto Marra	R. 308, nº 395 - Jardim Catalão
EM Maria Bárbara Sucena	Faz. Morro Agudo/Cisterna - Zona Rural
EM Nilda Margon Vaz	R. 96, s/nº - Castelo Branco
EM Nilza Ayres Pires	R. Recife, nº 625 - Teotônio Vilela
EM Patotinha	R. Guatemala, nº 180 - Bairro das Américas
EM Pedro Netto Paranhos	R. 416, nº 416 - Pontal Norte
EM Prof.ª Maria Conceição Martins Silva	R. Juraci Pontes, s/nº - Dist. Santo Antônio do Rio Verde
EM Santa Inês	Faz. Martírios - Dist. Santo Antônio do Rio Verde
Centro de Educação Infantil MEIMEI	R. São Carlos, nº 67 - Vila Cruzeiro I
Creche Recanto Infantil	R. Getúlio Vaz, nº 287 - Nsra de Fatima
Escola Allan Kardec	R. 2 de Outubro, nº 1653 - Jardim Paraíso
Escola Creche São Francisco	R. D. Josefina, nº 310 - Nsra de Fatima

4. DAS DEFINIÇÕES:

4.1. Planejamento e distribuição de gêneros para a merenda escolar com as seguintes refeições (desjejum, mamadeiras, lanches, café, almoço, jantar e outros) a serem oferecidos aos alunos dos CEMEIS, CRECHES, Centro Municipal de Educação Infantil, Escola Municipal de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e Programa Mais Educação, para atender às exigências estabelecidas pela Resolução FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE nos estabelecimentos educacionais, seguindo cardápios elaborados pela Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Implantar e Monitorar todas as normas de higiene proposta pela Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA RDC nº. 216 de 15 de setembro de 2004, a Portaria CVS nº. 06/99 do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de

Estado de Saúde e a Portaria ANVISA nº 1.428/MS. Monitoras a realização de limpeza e organização das cozinhas das Unidades Escolares, estoque de gêneros alimentícios e bebedouros, bem como planejamento compra dos utensílios utilizados para o preparo das refeições.

5. DOS HORÁRIOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução dos serviços estão previstos neste Termo de Referência. O horário de Prestação de Serviço dos Nutricionistas contratados serão de 40 (quarenta) horas semanais.

5.1.1. Os serviços de monitoramento da distribuição dos Gêneros alimentícios para preparo da alimentação escolar para as unidades de ensino da rede municipal será por refeição, de acordo com o número de alunos das Unidades de Ensino;

5.1.2. O quantitativo será para o LOTE Único, com 6 (seis) NUTRICIONISTAS em jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta -feira, em turno matutino, vespertino, conforme anexo único;

5.1.3. Os horários dos nutricionistas serão estipulados de acordo com a necessidade das Unidades de Ensino, em consonância com o horário de funcionamento das unidades;

5.1.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo planejamento de compras, estocagem, distribuição e monitoramento das despesas e execução dos serviços de preparo e distribuição da merenda escolar das unidades de ensino Municipal indicados neste anexo;

5.1.5. Excepcionalmente, quando houver necessidade de trabalho aos sábados, com jornada de 04 (quatro) horas, por qual quer motivo ou outras anormalidades, ou em função de necessidades geradas pelo calendário escolar, as Unidades de Ensino farão comunicado por meio de ofício para a Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar, com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, para que se possa oficializar à CONTRATADA para que esta proceda a alteração da rotina de trabalho de seus funcionários.

6. DOS CARDÁPIOS:

6.1. Os cardápios serão elaborados, mensalmente, por nutricionista Responsável Técnico da CONTRATANTE, nos termos da Resolução FNDE nº 26/2013, e deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, inclusive o seguimento do per capita estabelecido pela CONTRATANTE. Poderá haver alterações caso a Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar constatare necessidade com aprovação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

6.2. Conforme orientação e autorização da CONTRATANTE, o cardápio poderá ser adequado para atender aos alunos com patologias específicas conforme determinado pelo § 5º do artigo 14 da Resolução FNDE nº 26/2013.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS TIPOS E REFERÊNCIA:

7.1. Os profissionais da CONTRATADA deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

7.1.1. Ter cuidados com a higiene pessoal, como cabelos cobertos e presos, as mãos sempre limpas, unhas curtas e limpas e sem esmaltes e/ou bases. Faz se necessário o uso constante de uniformes, mantendo-os sempre limpos e passados, e touca na cabeça, bem como noções de higiene e saúde para prevenir doenças.

7.1.2. Os profissionais deverão utilizar, diariamente, uniformização completa de cor clara, mesmo que o uniforme da Empresa inclua touca, bem como a não utilização de bijuterias, joias, relógios e perfumes fortes, esmaltes/base e maquiagem pois estarão em ambiente de manipulação de alimentos constante.

8. RELATORIOS:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de trabalhos realizados pelas nutricionistas semanalmente a CONTRATANTE para verificação dos serviços.

8.2. Deverá comunicar ao responsável da CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços, bem como toda solicitação ou necessidade de serviço que não tenha sido programada.

9. DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS NUTRICIONISTAS:

9.1. Fazer a interlocução entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE no que se refere à parte técnica e específica da área de nutrição e boas práticas;

9.2. Requisitar à CONTRATANTE a imediata reposição ou substituição da merendeira, quando da sua ausência, a fim de evitar qualquer prejuízo aos trabalhos junto à CONTRATANTE;

9.3. Observar e orientar as merendeiras para o cumprimento das boas práticas ambientais e de manipulação de alimentos, de acordo com a preparação e racionamento dos alimentos determinado pela Coordenação de Alimentação e Nutrição Alimentar;

9.4. Controlar o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual;

9.5. Realizar a supervisão e a fiscalização diária da execução dos serviços, objeto do contrato, especialmente no que se refere às atribuições do profissional nutricionista;

9.6. Coordenar e controlar as atividades relacionadas aos serviços de produção e distribuição de Gêneros Alimentícios e atividades desenvolvidas nas cozinhas das unidades escolares, assegurando o bom funcionamento e a normalidade destes serviços;

- 9.7.** Orientar a execução dos cardápios elaborados pela CONTRATANTE com apoio do CAE;
- 9.8.** Fazer relatórios periódicos de consumo dos gêneros alimentícios perecíveis e dos gêneros alimentícios estocáveis para abastecimento das unidades escolares, fornecendo os a CONTRATANTE.
- 9.9.** Coordenar as atividades de produção (pré preparo, preparo e distribuição), bem como o atendimento aos usuários e a padronização das preparações;
- 9.10.** Coordenar e orientar o acondicionamento dos alimentos de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis ao caso;
- 9.11.** Coordenar a limpeza e higienização em todos os setores relacionados aos serviços, de acordo com a periodicidade de limpeza;
- 9.12.** Realizar visitas diárias nas Unidades Escolares para a supervisão e fiscalização da execução correta dos cardápios, assim como das condições higiênico sanitárias das cozinhas nessas unidades.

10 . PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 10.1.** O prazo de vigência do Contrato terá início a partir de sua assinatura, encerrando-se impreterivelmente em 31/12/2017, podendo ser prorrogado conforme a lei correspondente;
- 10.2.** A contratação dos referidos serviços, torna-se importante devido a necessidade do Município em oferecer um serviço especializado e proporcionar mais segurança na distribuição da merenda escolar, respeitando a necessidade de cada faixa etária e proporcionando uma Alimentação Escolar Saudável e Segura, que atenda às exigências do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), dentro dos padrões nutricionais exigidos para cada faixa etária, seguindo as exigências do FNDE em contratar os serviços nutricionais que serão responsáveis em supervisionar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Catalão.

11. ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 11.1. Definição dos parâmetros nutricionais:** Requer conhecimento da população-alvo e suas deficiências nutricionais, comportamento, peculiaridades hábitos alimentares, nível socioeconômico e outros;
- 11.2. Planejamento de cardápios:** Em função de vários parâmetros, é estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido às crianças e valores nutricional;
- 11.3. Programação:** A partir do cardápio estabelecido, é feita a programação de quantidades de produtos a serem adquiridos;

11.4. Supervisão: Garante o cumprimento dos cardápios, o preparo correto da merenda e a manutenção da segurança higiênica e sanitária;

11.5. Treinamento: O pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeiras) deve ser treinado e reciclado periodicamente a cada 02 (dois) meses;

11.6. Análise de valor nutritivo: Garante o atendimento às determinações legais de oferta de nutrientes;

11.7. Avaliação: Os programas de suplementação alimentar em geral e o de merenda escolar, em especial, são de suma importância para que se avalie o impacto da alimentação sobre os alunos, em relação ao estado nutricional, desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e evasão escolar;

11.8. Testes de aceitabilidade: Os produtos a serem introduzidos no cardápio escolar devem ser avaliados sensorialmente, tanto em nível técnico, pelos profissionais do programa, como em campo, pelas crianças;

11.9. Educação alimentar e nutricional: A escola é o ambiente ideal para tal atividade e a alimentação escolar é uma das principais ferramentas;

11.10. Além dessas atividades, de caráter gerencial, existem aquelas operacionais, que são executadas em qualquer serviço de alimentação para coletividades. Para tais atividades, o nutricionista é o profissional legalmente habilitado para supervisionar, coordenar e controlar sua execução: recebimento dos produtos; armazenamento dos gêneros alimentícios; pré-preparo, preparo e distribuição das refeições; e higienização e controle de qualidade;

11.11. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais;

11.12. Utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;

11.13. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

11.14. Elaborar dietas especiais para alunos com alergias, intolerâncias e restrições alimentares;

11.15. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção para compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

11.16. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

11.17. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

11.18. Elaborar o Plano Anual de Trabalho, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

11.19. Atender as solicitações do Conviva Educação no Ambiente Virtual de Apoio à Educação Municipal;

11.20. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor global **MÁXIMO estimado** da contratação para este certame é de **R\$ 314.799,74 (trezentos e quatorze mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)**, cujos valores médios por item consta do Mapa de Cotação subscrito pelo Departamento de Compras e Suprimentos, conforme a média obtida através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo e anexados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SECULT.	25.2601.12.122.4001.4193 – 339036.

14. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

14.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Educação** conforme tabela abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO.	Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 28 - Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702-380, na cidade de Catalão, Estado de Goiás.
---	--

14.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

15.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

16.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

15.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devido Município de Catalão, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

17.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Demais informações complementares pertinentes ao objeto licitatório e informações adicionais, que visem dirimir eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos e orientar em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito no fornecimento, podem ser solicitadas através de encaminhamento, por escrito, a Pregoeira, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, pelo e-mail licitacao@catalao.go.gov.br ou pelo telefone (0xx64) 3441-5014 / 3441-5044.

18.2. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

Cidade de Catalão, 19 de setembro de 2017.

KEDNA ALVES SILVÉRIA

Pregoeira.

LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA.

Secretário Municipal de Educação.

ANEXO II.
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 118/2017.

Processo nº: 2017021363.

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe, cujo objeto é a **contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Nutrição para fornecer 06(seis) profissionais qualificados na área, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação na organização e planejamento da Alimentação Escolar do Município de Catalão, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitaram o preparo da proposta.**

Nome da Empresa Participante:			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ nº			
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº		Agência	Banco
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG nº	CPF nº
	E-mail:	Tel.:	Tel.:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1						
2...						
TOTAL						

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e itens que o licitante deseja ofertar

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)

Declaramos que,

- O prazo de validade da proposta **é de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, prestação de garantia de fábrica e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos bens para os quais apresentamos nossa proposta.
- Prazo de entrega _____
- Prazo de garantia do produto (quando houver)

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
(com carimbo da empresa)

ANEXO III.
MINUTA DO CONTRATO.
Nº _____/2017.

Contrato de prestação de serviços de Nutrição, planejamento, organização e distribuição de alimentação escolar que celebram, de um lado, o Fundo Municipal de Educação e, de outro a Empresa _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 e pelo Diretor do Fundo, **Sr. AMARILDO RAMOS MARRA**, inscrito no CPF sob o nº 263.952.581-68 residentes e domiciliados nesta cidade de Catalão, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, situada na, CEP, representada pelo Sr., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **118/2017**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Educação em ____ de _____ de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº **2017021363**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Nutrição para fornecer 06(seis) profissionais qualificados na área, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação na organização e planejamento da Alimentação Escolar do Município de Catalão, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (**Anexo I**), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 118/2017** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Fundo Municipal de Educação, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos bens efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SECULT.	25.2601.12.122.4001.4193 – 339036.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em __/__/20__, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos serviços contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos serviços contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. A execução dos serviços poderá se dar de forma imediata após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura deste contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços, objeto deste Instrumento, deverá ocorrer, de forma imediata, mediante emissão de Ordens de Execução emitida pela autoridade competente, onde conste a identificação pormenorizada do serviço, a quantidade, marca (se houver) e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, após assinatura do presente contrato, devendo ser executados, as expensas da CONTRATADA, no local determinado pelo Secretaria Municipal de Educação, imediatamente após a solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE solicitará os serviços, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada a desconformidade do serviço, o contrato será rescindido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, exceto nos casos de situações passíveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Planejamento e distribuição de gêneros para a merenda escolar com as seguintes refeições (desjejum, mamadeiras, lanches, café, almoço, jantar e outros) a serem oferecidos aos alunos dos CEMEI'S, CRECHES, Centro Municipal de Educação Infantil, Escola Municipal de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e Programa Mais Educação, para atender às exigências estabelecidas pela Resolução FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE nos estabelecimentos educacionais, seguindo cardápios elaborados pela Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Implantar e Monitorar todas as normas de higiene propostas pela Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA RDC nº. 216 de 15 de setembro de 2004, a Portaria CVS nº. 06/99 do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde e a Portaria ANVISA nº 1.428/MS;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Monitorar a realização da limpeza e a organização das cozinhas das Unidades Escolares, estoques de gêneros alimentícios e bebedouros, bem como planejamento compra dos utensílios utilizados para o preparo das refeições.

PARÁGRAFO QUARTO: Executar os serviços da seguinte forma:

a) monitoramento da distribuição dos Gêneros alimentícios para preparo da alimentação escolar para as unidades de ensino da rede municipal que será por refeição, de acordo com o número de alunos das Unidades de Ensino;

b) disponibilizar o quantitativo mínimo de 6 (seis) NUTRICIONISTAS com jornada mínima de jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta -feira, em turno matutino e vespertino;

b.1. Os horários dos nutricionistas serão estipulados de acordo com a necessidade das Unidades de Ensino, em consonância com o horário de funcionamento das unidades:

d.2. Excepcionalmente, quando houver necessidade de trabalho aos sábados, com jornada de 04 (quatro) horas, por qual quer motivo ou outras anormalidades, ou em função de necessidades geradas pelo calendário escolar, as Unidades de Ensino farão comunicado por meio de ofício para a Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar, com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, para que se possa oficializar à CONTRATADA para que esta proceda a alteração da rotina de trabalho de seus funcionários.

c) A CONTRATADA ficará responsável pelo planejamento de compras, estocagem, distribuição e monitoramento das despesas e execução dos serviços de preparo e distribuição da merenda escolar das unidades de ensino Municipal;

PARÁGRAFO QUINTO: Os cardápios serão elaborados, mensalmente, por nutricionistas da CONTRATADA, nos termos da Resolução FNDE nº 26/2013.

a) Conforme orientação e autorização da CONTRATANTE, o cardápio poderá ser adequado para atender aos alunos com patologias específicas conforme determinado pelo § 5º do artigo 14 da Resolução FNDE nº 26/2013.

PARÁGRAFO SEXTO: Os profissionais da CONTRATADA deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

a) Ter cuidados com a higiene pessoal, como cabelos cobertos e presos, as mãos sempre limpas, unhas curtas e limpas e sem esmaltes e/ou bases, uso constante de uniformes, mantendo-os sempre limpos e passados, e touca na cabeça, bem como noções de higiene e saúde para prevenir doenças.

b) deverão utilizar, diariamente, uniformização completa de cor clara, mesmo que o uniforme da Empresa inclua touca, bem como a não utilização de bijuterias, joias, relógios e perfumes fortes, esmaltes/base e maquiagem pois estarão em ambiente de manipulação de alimentos constante.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de trabalhos realizados pelas nutricionistas semanalmente a CONTRATANTE para verificação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá comunicar ao responsável da CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços, bem como toda solicitação ou necessidade de serviço que não tenha sido programada.

PARÁGRAFO OITAVO: Fazer a interlocução entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE no que se refere à parte técnica e específica da área de nutrição e boas práticas;

PARÁGRAFO NONO: Requisitar à CONTRATANTE a imediata reposição ou substituição da merendeira, quando da sua ausência, a fim de evitar qualquer prejuízo aos trabalhos junto à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Observar e orientar as merendeiras para o cumprimento das boas práticas ambientais e de manipulação de alimentos, de acordo com a preparação e racionamento dos alimentos determinado pela Coordenação de Alimentação e Nutrição Alimentar;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Controlar o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Realizar a supervisão e a fiscalização diária da execução dos serviços, objeto do contrato, especialmente no que se refere às atribuições do profissional nutricionista;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Coordenar e controlar as atividades relacionadas aos serviços de produção e distribuição de Gêneros Alimentícios e atividades desenvolvidas nas cozinhas das unidades escolares, assegurando o bom funcionamento e a normalidade destes serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTA: Orientar a execução dos cardápios elaborados pela CONTRATANTE com apoio do CAE;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Fazer relatórios periódicos de consumo dos gêneros alimentícios perecíveis e dos gêneros alimentícios estocáveis para abastecimento das unidades escolares, fornecendo os a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Coordenar as atividades de produção (pré preparo, preparo e distribuição), bem como o atendimento aos usuários e a padronização das preparações;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Coordenar e orientar o acondicionamento dos alimentos de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis ao caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Coordenar a limpeza e higienização em todos os setores relacionados aos serviços, de acordo com a periodicidade de limpeza;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Realizar visitas diárias nas Unidades Escolares para a supervisão e fiscalização da execução correta dos cardápios, assim como das condições higiênico sanitárias das cozinhas nessas unidades, que são as seguintes:

UNIDADE	ENDEREÇO/BAIRRO
CAIC São Francisco de Assis	R. Tem. Cel. João Cerqueira Netto s/nº Jardim Primavera. CEP. 75022-080
CMEI João Margon Vaz	R. 02 Esq. c/ a R. A, nº 81 - Setor Flamboyant
CMEI Natália Safatle Soares	R. Alberto Elias, nº 532 - Evelina Nour
CMEI Prof. Aníbal Rosa do Nascimento.	Av. José Marcelino, nº 1050 - Castelo Branco
CMEI Prof.ª Ruth Silva	R. 403, nº 735 - Pontal Norte
CM Alba Mathias Mesquita	Av. Espírito Santo, nº 205 - Setor Aeroporto
CM Ana Maria Guimarães de Macedo Montenegro	R. Salvador, nº 389 - Vila Erondina
CM Dona Maria Isabel de Mendonça Netto.	R. G-3, nº 210 - Santa Terezinha
CM Eva Francisca de Mesquita	R. Carolina Vaz, s/nº - Pires Belo
CMEI Irmã Yolanda Vaz	R. Ten. Cel. João Cerqueira Netto, s/nº - Jardim Primavera
EM Arminda Rosa de Mesquita	Faz. São Domingos, s/nº - Zona Rural

EM Cleonice Evangelista do Nascimento	R. 21, nº 91 - Setor Universitário
EM Cristina de Cassia Rodovalho	R. 503, nº 333 - Santa Cruz
EM Dário Pires	R. Minas Gerais, nº 325 - Pires Belo
EM Dep. Wison da Paixão	R. Florianópolis, s/nº - Vila Erondina
EM Francisco Clementino San Tiago Dantas	R. Antônio Horácio Pereira, nº 215 - Ipanema
EM Frei João Francisco	R. A, nº 300 - Santa Helena II
EM Jose Sebba	R. Ovídio Francisco de Oliveira, s/nº - Parque das Mangueiras
EM Lázaro Pinto Marra	R. 308, nº 395 - Jardim Catalão
EM Maria Bárbara Sucena	Faz. Morro Agudo/Cisterna - Zona Rural
EM Nilda Margon Vaz	R. 96, s/nº - Castelo Branco
EM Nilza Ayres Pires	R. Recife, nº 625 - Teotônio Vilela
EM Patotinha	R. Guatemala, nº 180 - Bairro das Américas
EM Pedro Netto Paranhos	R. 416, nº 416 - Pontal Norte
EM Prof. ^a Maria Conceição Martins Silva	R. Juraci Pontes, s/nº - Dist. Santo Antônio do Rio Verde
EM Santa Inês	Faz. Martírios - Dist. Santo Antônio do Rio Verde
Centro de Educação Infantil MEIMEI	R. São Carlos, nº 67 - Vila Cruzeiro I
Creche Recanto Infantil	R. Getúlio Vaz, nº 287 - Nsra de Fatima
Escola Allan Kardec	R. 2 de Outubro, nº 1653 - Jardim Paraíso
Escola Creche São Francisco	R. D. Josefina, nº 310 - Nsra de Fatima

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, cujo Secretário designará um gestor como representante da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

14.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) Por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

15.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem

como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

18.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, ____ de _____ de 2017.

Secretário Municipal de Educação.
CONTRATANTE

Representante Legal.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 118/2017.

Processo nº: 2017021363.

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Catalão.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.

ANEXO V.
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 118/2017.

Processo nº: 2017021363.

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do edital do **Pregão Presencial Nº 118/2017.**

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para o fornecimento dos bens para os quais apresentamos nossa proposta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.

ANEXO VI.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 118/2017.

Processo nº: 2017021363.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **Pregão Presencial Nº 118/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.

ANEXO VII.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7º, XXXIII CF).

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 118/2017.

Processo nº: 2017021363.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.

ANEXO VIII.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 118/2017.

Processo nº: 2017021363.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do **Pregão Presencial Nº 118/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

(nome completo do declarante)

(RG do declarante)

Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 118/2017.

Processo nº: 2017021363.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.